ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

ORÇAMENTO - PROGRAMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.003.

LEI Nº117/2002.

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 117 /2002.

Santa Rita, 14 de dezembro de 2.002.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 2.003."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2.003, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIA	R$	121.500,00
RECEITAS PATRIMONIAL	R$	17.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA	R$	3.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	3.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	2.660.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	14.500,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**2.819.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**581.000,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	**3.400.000,00**

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	159.400,00
Poder Executivo	R$	2.990.600,00
Reserva de Contingência	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**3.400.000,00**

II - DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	159.400,00
Gabinete do Prefeito	R$	114.700,00
Administração e Planejamento	R$	251.400,00
Finanças	R$	122.600,00
Agricultura	R$	183.500,00
Comunicações	R$	5.800,00
Segurança	R$	13.200,00
Saúde e Saneamento	R$	594.500,00
Meio-ambiente	R$	38.000,00
Educação e Cultura	R$	993.300,00
Habitação e Urbanismo	R$	261.500,00
Assistência e Previdência	R$	158.050,00
Transporte	R$	254.050,00
Reserva de Contingência	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**3.400.000,00**

III - DESDOBRAMENTO POR UIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$	159.400,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	114.700,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	251.400,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	122.600,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	183.500,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	5.800,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$	13.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	594.500,00
MEIO-AMBIENTE	R$	38.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	993.300,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	261.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	158.050,00
SETOR DE TRANSPORTE	R$	254.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	250.000,00

Art. 4º - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados ao valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de JANEIRO de 2.003, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2.002, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2.002.

JOÃO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal